

REGULAMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH TENNIS

CAPÍTULO I

Objeto do Regulamento Interno

Art. 1º - O presente Regulamento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Beach Tennis com a finalidade de que esta desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBBT.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art. 2º - A Comissão de Atletas da CBBT terá sua sede na matriz da Entidade, situada na Rua Amador Bueno, 333 - sala 1508, CEP 11013-151, Centro, na cidade de Santos - SP

CAPÍTULO III

Da Missão

Art. 3º - A Comissão de Atletas da CBBT tem por missão representar os Atletas de Beach Tennis Masculino e Feminino perante a CBBT, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as Partes.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos

Art. 4º - São objetivos da Comissão de Atletas:

- **I** - Estabelecer um ambiente de discussão onde os atletas de Beach Tennis possam compartilhar informações e ideias relacionadas às competições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, a Jogos Multiesportivos de Praia/Areia, Campeonatos Mundiais, Pan-Americanos, Sul-Americanos e outras competições de igual natureza, bem como às ações a serem realizadas em prol do Beach Tennis brasileiro.
- **II** - Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicos e padrões para o desenvolvimento dos Atletas de Beach Tennis na areia;
- **III** - Incentivar a presença feminina no esporte;
- **IV** - Apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte;
- **V** - Fomentar o desenvolvimento das categorias de base do Beach Tennis;
- **VI** - Discutir estratégias de desenvolvimento do Alto Rendimento dentro dos clubes, arenas de areia, federações e seleções nacionais.

CAPÍTULO V

Da Composição

Art. 5º - A Comissão de Atletas será composta por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 5 (cinco) membros, todos eleitos nos termos deste Regulamento, respeitando o equilíbrio de gênero, de modo que nunca se componha mais de 2/3 da Comissão com membros de um ou outro gênero, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º - Para integrar a Comissão de Atletas da CBBT como Presidente e Vice-Presidente, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Ser Atleta ou ex-atleta de Beach Tennis, devidamente filiado;
- II - Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, COB, CBC, WADA, Federações filiadas à CBBT e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- IV - Gozar de reputação ilibada;
- V - Não ter sido punido por doping;
- VI - Não ter sido eliminado da WADA, COI ou COB;
- VII - Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela WADA, Estatuto da CBBT e Código de Ética e Conduta da CBBT.

§ 2º - Para integrar a Comissão de Atletas da CBBT como membro, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Ser atleta ou ex-atleta de Beach Tennis;
- II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pela WADA, COI, COB, Federações filiadas à CBBT e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- IV - Gozar de reputação ilibada;
- V - Não ter sido punido por doping;
- VI - Não ter sido eliminado da WADA, COI ou COB;
- VII - Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela WADA, COI, COB, Estatuto Social da CBBT e Código de Ética e Conduta da CBBT.

§ 3º - A falta de qualquer um dos requisitos mencionados acima acarretará a perda da filiação, respeitando o devido processo legal.

§ 4º - A Comissão de Atletas será composta por representantes das categorias administradas pela CBBT, sendo garantido o equilíbrio de gênero (homens e mulheres), eleitos por voto direto entre os atletas maiores de 18 anos filiados na respectiva modalidade/categoria administrada pela CBBT, sendo que o atleta mais votado será o representante principal e o segundo mais votado será o representante suplente.

Art. 6º - A Comissão de Atletas da CBBT se fará representar, em quaisquer órgãos e poderes da CBBT por seu Presidente e Vice-Presidente, sendo necessariamente 1 (um) homem e 1 (uma) mulher, eleitos entre os atletas, sendo que o representante titular de cada categoria terá voz e voto nas Assembleias da CBBT.

Art. 7º - O Presidente da Comissão de Atletas terá voz e voto nas reuniões do Conselho de Gestão da CBBT.

Art. 8º - O mandato dos membros é de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

CAPÍTULO VI

Da Competência

Art. 9º - À Comissão de Atletas, por intermédio de seus representantes, compete:

- I** - Levar ao conhecimento de todos os órgãos da CBBT os membros representantes dos atletas eleitos e nomeados na forma deste Regimento;
- II** - Participar da tomada de decisões e da elaboração de documentos técnicos da CBBT no que se refere a regulamentos de competições, condições das quadras de areia, infraestrutura das arenas de praia e demais assuntos esportivos;
- III** - Participar de reuniões realizadas pelos poderes da CBBT incumbidos da aprovação de regulamentos das competições nacionais, bem como quaisquer competições organizadas pela CBBT;
- IV** - Estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes ao controle, fiscalização, prevenção e repressão aos casos de Dopagem;
- V** - Sugerir à CBBT nomes de atletas candidatos a eleição para Comissão de Atletas do COB, dentre outros;
- VI** - Elaborar o relatório anual da Comissão de Atletas.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 10 - A Comissão de Atletas da CBBT reunir-se-á obrigatória e ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) em cada semestre, podendo a participação dos membros ocorrer de modo presencial ou remoto.

- I** - O quórum mínimo é de 3 (três) membros da Comissão, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente;
- II** - A Comissão de Atletas da CBBT reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
 - a)** Pelo Presidente da CBBT;
 - b)** Pelo Presidente da Comissão de Atletas da CBBT;
 - c)** Por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

III - Terão direito a voz, nas reuniões da Comissão de Atletas da CBBT, o Presidente e o Vice-Presidente da CBBT, que serão devidamente convidados pelo Presidente da Comissão de Atletas, tão logo sejam marcadas as respectivas reuniões;

IV - Quando conveniente, poderá a Comissão de Atletas da CBBT realizar reunião conjunta com outros órgãos ou poderes da CBBT, mantendo-se os termos deste Regulamento e desde que não haja prejuízo à autonomia da Comissão, bem como a seus objetivos e propósitos.

Art. 11 - As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas da CBBT serão decididas pela maioria dos votos dos membros presentes. Cada membro tem direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Único - Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio até que se dê o desempate.

Art. 12 - Ao Presidente da Comissão de Atletas compete:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Manter a ordem das reuniões da Comissão de Atletas;
- III - Apresentar à CBBT o relatório da Comissão de Atletas;
- IV - Divulgar a relação de membros eleitos que comporão a Comissão de Atletas da CBBT no próximo mandato;
- V - Convidar atletas de Beach Tennis, de outros esportes de praia/areia, de notório saber esportivo, ou palestrantes, para participar das reuniões não eletivas da Comissão.

Art. 13 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seu impedimento ou licença.

Art. 14 - Somente o Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Atletas poderão participar do Conselho de Gestão da CBBT.

Art. 15 - A Comissão de Atletas contará, ainda, com uma Secretaria, composta por um secretário, escolhido no início de cada reunião.

Art. 16 - Ao Secretário compete:

- I - Coordenar os trabalhos da Comissão, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBBT;
- II - Revisar a redação das atas das reuniões;
- III - Secretariar as sessões, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas.

CAPÍTULO VIII

Da Vacância

Art. 17 - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência em caráter definitivo até o final do mandato.

§ 1º - Caso ocorra a vacância do cargo de Vice-Presidente, a Comissão de Atletas deverá eleger imediatamente o substituto.

§ 2º - Em caso de vacância de um ou mais cargos de membro, o Presidente da Comissão de Atletas poderá nomear substituto para cumprir o restante do mandato, levando-se em consideração as exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Art. 18 - A Comissão de Atletas da CBBT deverá ser escolhida pelo voto direto dos atletas filiados ativos maiores de 18 anos, em eleição organizada pela Comissão Eleitoral, designada pela CBBT, regulada por regimento próprio.

Art. 19 - O processo eleitoral assegurará:

- I - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- II - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, ou pelo site oficial da CBBT;
- III - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- IV - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 20 - A votação será feita através do site oficial da CBBT pelos atletas que se enquadrem nos requisitos e critérios estipulados neste Regulamento e pelo Regulamento Eleitoral da Comissão de Atletas.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 21 - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades da Comissão de Atletas correrão por conta da CBBT.

Art. 22 - Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos por decisão da própria Comissão de Atletas.

Santos, 20 de janeiro de 2026.